POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1364/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 14ª RPM – **MG-12.452.076 JÚLIO CÉSAR GOMES** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições no exercício de Flexão Abdominal e com o somatório da pontuação, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão e nova avaliação;

1.2 após análise da imagem da gravação, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 31 (trinta e uma) Flexões Abdominais, contudo foram realizadas apenas 25 (vinte e cinco) de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

1.3 quanto a pontuação no exercício de agilidade, Sutle Run, o candidato realizou no tempo de 10 (dez) segundos e 55 (cinqüenta e cinco) milésimos, contabilizando 16 (dezesseis) pontos;

1.4 quanto a reavaliação, verifica-se a impossibilidade com vistas aos itens 9.1 e 9.1.1 do edital regulador do certame, *in verbis: "9.1 Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização. 9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1357/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 14ª RPM – **MG-12.292.048 ALTINO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições realizadas no exercício de Barra Fixa, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação do exercício;

1.2 após análise da imagem da gravação, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 05 (cinco) repetições corretamente, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido parcialmente, pelas razões acima explicitadas, modificando de 03 (três) para 05 (cinco) o número de repetições válidas atribuídas ao candidato no exercício de Barra Fixa;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1358/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 14ª RPM – **MG-12.347.378 CRYSTIAN GERALDO COSTA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua inaptidão no exercício de corrida de 2.400 metros no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando nova avaliação;

1.2 após análise, a Comissão de Recursos constatou que o pedido não que procede, visto o disposto nos itens 9.1 e 9.1.1 do edital regulador do certame, *in verbis: "9.1 Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização. 9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1359/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 14ª RPM – **MG-10.073.500 MARIANE SANTOS SILVA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições realizadas nos exercícios de Flexão Abdominal e Flexão de Braço, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação dos exercícios;

1.2 após análise da filmagem, pela Comissão de Recursos, constatou-se que a recorrente realizou 25 (vinte e cinco) Flexões Abdominais e 06 (seis) Flexões de Braço corretamente, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido parcialmente, pelas razões acima explicitadas, modificando de 18 (dezoito) para 25 (vinte e cinco) o número de repetições válidas atribuídas ao candidato no exercício de Flexão Abdominal e mantendo 06 repetições válidas no exercício de Flexão de Braço;

2.2.1 o número de repetições na Flexão de Braço e sua respectiva pontuação deverão ser mantidos;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1360/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 14ª RPM – **MG-14.525.095 PEDRO LUÍS MURTA BUENO** interpôs recursos administrativos em face de não concordar com a inaptidão no exercício de Barra Fixa e com sua pontuação nos exercícios de Flexão Abdominal e Corrida de 2400m, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão e nova avaliação;

1.2 após análise da imagem da gravação, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 31 (trinta e uma) Flexões Abdominais corretamente, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

1.2.1 quanto à Corrida de 2400m, o candidato realizou apenas as 08 (oito) voltas previstas, tendo a contagem sido realizada de forma correta;

1.2.2 quanto à Barra Fixa, após a análise da imagem da gravação, constatou-se que o recorrente não efetuou nenhuma repetição conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

1.3 quanto à reavaliação, verifica-se a impossibilidade com vistas aos itens 9.1 e 9.1.1 do edital regulador do certame, *in verbis: "9.1 Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização. 9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer dos recursos posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir parcialmente os pedidos, devendo alterar de 26 (vinte e seis) para 31 (trinta e uma) flexões abdominais realizadas corretamente, mantendo a inaptidão do candidato no exercício de Barra Fixa e inalterando o tempo obtido na corrida de 2.400 metros.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1361/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 14ª RPM – **MG-14.970.172 IGOR CÉSAR NIZ E SILVA** interpôs recursos administrativos em face de não concordar com o número de repetições realizadas nos exercícios de Flexão Abdominal e no Teste Dinâmico de Barra Fixa, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação dos exercícios;

1.2 após análise da filmagem, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realizou 26 (vinte e seis) Flexões Abdominais e 08 (oito) repetições de Barra Fixa corretamente, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir parcialmente o pedido, pelas razões acima explicitadas, modificando de 17 (dezessete) para 26 (vinte e seis) Flexões Abdominais e de 06 (seis) para 08 (oito) Barras de forma corretas;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1362/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 14ª RPM – **M-8.798.831 GUARACY ENÉAS DOS SANTOS PEREIRA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com a sua inaptidão no exercício de Resistência Aeróbica - corrida de 2400m, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando nova avaliação;

1.2 após análise, a Comissão de Recursos constatou que o recurso não procede, visto o disposto nos itens 9.1 e 9.1.1 do edital regulador do certame, *in verbis: "9.1 Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização. 9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1363/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 14ª RPM – **MG-12.366.935 RAFAEL AUGUSTO DA CRUZ SAVIOTTE** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com a sua inaptidão no exercício de Resistência Aeróbica - corrida de 2400m, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando nova avaliação;

1.2 após análise, a Comissão de Recursos constatou que o recurso não procede, visto o disposto nos itens 9.1 e 9.1.1 do edital regulador do certame, *in verbis: "9.1 Não haverá segunda chamada de provas, teste ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização. 9.1.1 O disposto no item 9.1 aplica-se em todas as fases do concurso e a qualquer situação, não provocada pela administração do concurso, de impedimento do candidato, ainda que em decorrência de sua situação física ou de saúde, mesmo que eventual ou temporária, que o impeça de comparecer, executar ou completar qualquer prova, teste ou exame.";*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS